



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2021

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3804, de 2019, do Senador Major Olímpio, que Altera o Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

23 de Setembro de 2021



PARECER N° DE 2021

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3804, de 2019, do Senador Major Olímpio, que *altera o Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*

SF/21248.57471-68

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 3804, de 2019, do Senador Major Olímpio, que *altera o Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei dos Direitos Autorais (LDA), a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*

A proposição contém três artigos, o primeiro dos quais explicita o objeto da lei, em consonância com sua ementa. O art. 2º muda a redação do art. 68 da LDA, acrescendo a exigência de que obras teatrais, composições musicais ou literomusicais e fonogramas, “quando utilizadas”, “deverão ser precedidas de anúncio do título da obra e seu autor”.

A redação atual do dispositivo já determina que tais obras não poderão ser utilizadas em representações e execuções públicas sem prévia e expressa autorização do autor ou titular.

O art. 3º prevê a entrada em vigor da lei resultante na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor frisa a importância da regular divulgação do nome dos autores das obras teatrais, composições musicais e fonogramas quando de sua apresentação ao público, em especial para a carreira artística dos autores, assinalando que essa prática frequentemente não é adotada pelos meios de comunicação.

Não foram apresentadas emendas. A matéria foi distribuída à CCT, para análise exclusiva e terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar em proposições relativas ao tema da propriedade intelectual, ramo do direito que compreende os direitos autorais.

Não há dúvida de que é louvável a intenção do autor do projeto em garantir que, na representação e execução públicas de obras teatrais, musicais e literomusicais, o nome de cada autor seja devidamente anunciado, o que, de fato, nem sempre ocorre.

Cumpre ressaltar, contudo, que a necessidade de anúncio do nome do autor de uma obra, quando de sua utilização, está previsto entre os direitos morais do autor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 9.610, de 1998:

Art. 24. São direitos morais do autor:

[...]

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

[...]

De tal modo, a inovação trazida pela proposição restringe-se a determinar que o anúncio do nome do autor, acompanhando o do título da

SF/21248.57471-68

obra, se dê *anteriormente* à utilização desta, conforme consta do trecho acrescido ao final do art. 68 da LDA, na nova redação proposta:

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou literomusicais e fonogramas, em representações e execuções públicas, **e quando utilizadas deverão ser precedidas de anúncio do título da obra e seu autor.** (grifamos)

Para prosseguir em nossa análise, convém que sejam definidas a representação e a execução públicas referidas no citado *caput* do art. 68, conforme os parágrafos que lhe sucedem:

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantominas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

Segue-se, no § 3º, uma extensa lista dos “locais de frequência coletiva” citados nos parágrafos acima transcritos, mas basta a leitura destes para percebemos que é grande a diversidade de situações em que ocorrem a representação e a execução públicas das obras artísticas.

Mesmo em uma situação das mais corriqueiras, que é a da radiodifusão de fonogramas musicais ou literomusicais, observamos que a prática comumente adotada pelas rádios é a de anunciar o nome ou nomes dos compositores *antes ou depois* de sua execução, tendo o anúncio a

posteriori, inclusive, algumas presumíveis vantagens para o ouvinte interessado em identificar a autoria.

Em outras situações, como a representação de uma peça ou exibição de um filme que contem com músicas de diferentes autores, ou simplesmente um show musical, mostra-se injustificadamente arbitrária a exigência de que os nomes dos autores sejam anunciados sempre previamente a sua utilização.

É de se supor que uma regulamentação razoavelmente minuciosa sobre as hipóteses de indicação ou anúncio do nome do autor ou autores das obras, conforme a regra estabelecida no art. 24 da LDA, possa trazer maior segurança na garantia desse direito, o que de algum modo é sugerido na justificação do projeto sob análise. Tal regulamentação, se realmente julgada proveitosa, caberia, sem dúvida, ao âmbito de uma norma infralegal.

Determinar que esse anúncio do nome do autor deva necessariamente *preceder* a utilização da obra, como consta da nova redação proposta ao art. 68, revela rigor e pode causar artificialismo desnecessário e excessivo durante sua representação ou execução pública, como nos exemplos supracitados.

Concluímos, assim, que, não obstante a justa intenção de valorizar e ampliar o reconhecimento dos autores das obras artísticas, a proposição não logra obter um consistente aperfeiçoamento da norma que regula o tema, sendo seu objeto passível de regulamentação mais detalhada sobre o assunto.

SF/21248.57471-68

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3804 de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/21248.57471-68

~~Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CCT~~~~Data: 23 de Setembro de 2021 (Quinta-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Gomes (MDB)		1. Simone Tebet (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	
Daniella Ribeiro (PP)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Mailza Gomes (PP)	
Rose de Freitas (MDB)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente	2. Roberto Rocha (PSDB)	
VAGO		3. VAGO	
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	4. Flávio Arns (PODEMOS)	Presente
PSD			
Angelo Coronel (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues (DEM)	Presente	1. Zéquinha Marinho (PSC)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Paulo Rocha (PT)		2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)		1. Fabiano Contarato (REDE)	Presente
Eliziane Gama (CIDADANIA)		2. VAGO	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 7^a Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 23 de Setembro de 2021 (Quinta-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3804 de 2019 e PDS 86 de 2017, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. SIMONE TEBET			
CONFÚCIO MOURA	X			2. FLÁVIO BOLSONARO			
DANIELLA RIBEIRO				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES			
ROSE DE FREITAS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLÍNIO VALÉRIO		X	
RODRIGO CUNHA				2. ROBERTO ROCHA			
VAGO				3. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			4. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA				2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ				1. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 2 NÃO 6 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 23/09/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Rodrigo Cunha
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3804/2019)

NA 7^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO REJEITA O PROJETO.
A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

23 de Setembro de 2021

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática